

PARECER Nº 45/2026

Ao Projeto de Lei nº 21/2026 que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder o aumento do percentual limite para abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento geral do município, de autoria do Poder Executivo Municipal.

I – DA MATÉRIA

Vem à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça – CCJ o Projeto de Lei nº 21/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ampliar o limite para abertura de Créditos Adicionais Suplementares no orçamento geral do Município.

A proposição tem por finalidade ampliar o limite originalmente estabelecido no art. 4º da Lei Municipal nº 104, de 23 de dezembro de 2025, considerando a necessidade de suplementação de dotações orçamentárias surgida ao longo do exercício de 2026.

O texto original do art. 1º do Projeto de Lei utiliza a expressão “aumentar em mais 30% (trinta por cento)”, redação que pode suscitar dúvida quanto ao alcance da autorização, especialmente quanto à interpretação de se tratar de acréscimo de 30 pontos percentuais ao limite já existente ou de aplicação de 30% sobre o percentual anteriormente autorizado.

Dessa forma, esta Comissão entende necessária a adequação da redação do dispositivo, a fim de conferir maior precisão, clareza e segurança jurídica à norma.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO

No exame da matéria, esta Comissão de Constituição e Justiça verifica que a proposição se encontra inserida no âmbito da competência legislativa municipal, tratando de matéria relacionada à execução do orçamento e à abertura de Créditos Adicionais Suplementares, observadas as disposições da legislação orçamentária e financeira aplicável.

Quanto à técnica legislativa, a Comissão entende pertinente o aperfeiçoamento da redação do art. 1º, de modo que a autorização legislativa estabeleça expressamente o percentual inicial e o novo limite autorizado.

Assim, em substituição à expressão “aumentar em mais 30% (trinta por cento)”, propõe-se que o art. 1º passe a estabelecer, de forma objetiva, que o limite previsto no art. 4º da Lei Municipal nº 104/2025 será **ampliado de 50% (cinquenta por cento) para 80% (oitenta por cento)**.

A redação proposta é a seguinte:

“Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar de 50% (cinquenta por cento) para 80% (oitenta por cento) o limite para abertura de Créditos Adicionais Suplementares no orçamento geral do Município, estabelecido pelo art. 4º da Lei Municipal nº 104, de 23 de dezembro de 2025.”

A alteração não modifica a finalidade material da proposição apresentada pelo Poder Executivo, mas apenas **torna explícito o alcance da autorização legislativa**, afastando eventual interpretação divergente acerca da expressão “aumentar em mais 30%”.

Sob o aspecto constitucional, legal e regimental, não se vislumbra impedimento à tramitação da matéria, especialmente considerando que a alteração proposta preserva o objeto e a finalidade do Projeto de Lei, conferindo-lhe maior clareza e precisão normativa.

Diante disso, a Comissão considera a matéria constitucional, legal e juridicamente adequada, estando apta a prosseguir em sua tramitação legislativa, com a adequação acima indicada na redação do art. 1º.

III – PARECER DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, reunida para apreciação da matéria, **por unanimidade de votos**, opina **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 21/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, **com a adequação da redação do art. 1º**, para estabelecer expressamente que o limite previsto no art. 4º da Lei Municipal nº 104, de 23 de dezembro de 2025, **passará de 50% (cinquenta por cento) para 80% (oitenta por cento)**.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - C.C.J.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato-PI, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Adilson Santos Ribeiro
Vereador – Presidente da C.C.J.
Voto: Favorável ao Projeto

Valdênia de Assis Costa
Vereadora – Vice-Presidente da C.C.J.
Voto: Favorável ao Projeto

Luciano Macário de Castro Filho
Vereador – 1º Suplente da C.C.J.
Voto: Favorável ao Projeto